



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

### LEI Nº 221/2007.



Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio e termos de comodato e cooperação com o Governo do Estado de Mato Grosso por intermédio de suas Secretarias, e com a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT-208 Vale do Teles Pires Municípios de Terra Nova e Nova Guarita, visando a transferência de recursos financeiros para a Associação, e ou a cedência de máquinas e equipamentos, destinados à elaboração de projeto de engenharia da Rodovia MT 208, e a construção da pavimentação asfáltica da rodovia MT 208 na forma que prevê esta lei, e dá outras providências;

O Excelentíssimo Senhor Antônio José Zanatta, Prefeito Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio, Termo de Comodato e Cooperação, e Termos Aditivos se necessário, com o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio de suas respectivas Secretarias, e com a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT-208 Vale do Teles Pires Municípios de Terra Nova do Norte e Nova Guarita, inscrita no CNPJ/MF nº 08.586.375/0001-97, que tem como objetivo a transferência de recursos financeiros e ou a cedência de máquinas e ou equipamentos do município, para ser aplicados e empregados na execução de serviços de elaboração de projeto de engenharia e na construção da pavimentação asfáltica da Rodovia MT 208 e eventuais acessos, trecho compreendido: Entroncamento da Rodovia Br 163 com a MT 208 até a sede do Município de Nova Guarita em uma extensão aproximada de 51 km (cinquenta e um quilômetros), acrescido do Ramal da MT 208 a cidade de Terra Nova do Norte em uma extensão aproximada de 4 km (quatro quilômetros).

§ 1º. No caso de cedência de máquinas e equipamentos a serem utilizados somente na construção da pavimentação da rodovia de que trata o caput deste artigo, fica o município autorizado a assinar Termo de Comodato e Cooperação com a Associação, cujo teor do Termo definirá as formas, prazos, condições, custos estimados, e responsabilidade de cada parte;

§ 2º. O custo de manutenção das máquinas e equipamentos cedidos na forma que define o § anterior deste artigo desta lei, será por conta da Associação, ou por empresa por ela contratada, sendo de responsabilidade exclusiva da Associação o zelo e a conservação das máquinas e equipamentos cedidos pelo seu uso na construção da pavimentação da rodovia;

§ 3º. Quando da devolução das máquinas e equipamentos cedidos na forma do § 1º do caput deste artigo desta lei, a Associação deverá entregar os mesmos em bom estado de conservação e uso.

§ 4º. As partes, quando da assinatura do Termo de Comodato e Cooperação, para cedência de máquinas e equipamentos estipularão valores com estimativa de custo no período concedido de cada máquina e equipamento e o valor total.

E-mail: [pmnovaguarita@amm.org.br](mailto:pmnovaguarita@amm.org.br) - Home page: [www.prefeituranovaguarita.com.br](http://www.prefeituranovaguarita.com.br)





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 5º. O valor estimado atribuído no Termo de Comodato e Cooperação de que trata o § anterior do caput deste artigo desta lei, será contemplado como obrigação do município de Nova Guarita - MT no Plano de Trabalho, parte integrante do convenio a ser assinado entre as partes de que trata esta Lei.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - repassar os recursos financeiros de competência do Município, a serem utilizados na compra de materiais e serviços empregados na elaboração do projeto de engenharia e na construção da pavimentação asfáltica da rodovia de que trata o artigo 1º desta Lei, de acordo com o plano de trabalho, parte integrante do convênio a ser celebrado entre as partes até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a que compete ao município com média anual prevista em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

II - abrir créditos suplementares se necessário até o limite estabelecido por esta Lei nos orçamentos dos exercícios futuros.

III - Incluir no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor, as Metas e ações de que trata esta Lei.

IV – Abrir crédito adicional especial no orçamento para o exercício de 2007, até o montante consignado no inciso I, do artigo 4º desta Lei.

V - Para suprir as despesas de abertura do crédito adicional especial no orçamento para o exercício de 2007, de que trata o inciso IV deste artigo até o montante consignado no inciso I, do artigo 4º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular recursos até o valor suplementado na forma do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
UNIDADE: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
SUB FUNÇÃO: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
ELEMENTO: 399.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
Valor Anulado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Parágrafo único** - O valor estabelecido no inciso I deste artigo, poderá ser convertido total ou parcialmente em comodato de maquinário, doação de serviços e outras formas de subvenção e auxílio, que serão estimados em valores reais, nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Os encargos que o município vier a assumir em razão do convênio de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente para o exercício de 2007, e dos recursos a serem inseridos nos orçamentos futuros, suplementados se necessários até o cumprimento do objeto do convenio a ser assinado entre as partes.

§1º - Fica criado no orçamento para o exercício de 2007, em decorrência da anulação prevista no inciso V do artigo anterior a seguinte rubrica:

E-mail: [pmnovaguarita@amm.org.br](mailto:pmnovaguarita@amm.org.br) - Home page: [www.prefeituranovaguarita.com.br](http://www.prefeituranovaguarita.com.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ORGÃO 06 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
UNIDADE: 001 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE  
SUB FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
PROGRAMA: 0109 - PAVIMENTAÇÃO MT 208 - T.NOVA A N. GUARITA  
ELEMENTO: 3.3.70.41.00 - CONTRIBUIÇÕES  
Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Art. 4º** - O desembolso pelo município será anual, de forma parcelada e de acordo com as disponibilidades financeiras, com a seguinte programação:

- I – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no exercício de 2007;
- II – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no exercício de 2008;
- III – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no exercício de 2009;
- IV – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no exercício de 2010.

**Art. 5º** - A autorização de que trata esta Lei, poderá o município a assinar, os termos, de convenio, aditivos e de comodato e cooperação apenas com a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT-208 Vale do Teles Pires Municípios de Terra Nova do Norte e Nova Guarita, ou como partícipe do convenio a ser assinado entre a Associação e o Governo do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Infra Estrutura – SINFRA que terá como objetivo a construção da pavimentação asfáltica da Rodovia MT 208 de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - A Associação deverá obrigatoriamente prestar contas dos recursos recebidos, como também dos equipamentos eventualmente cedidos na forma em que prevê esta Lei, obedecendo às normas e regulamentos em que prevê a Legislação em vigor para aplicação de recursos públicos, bem como o cumprimento de acordo com as condições estabelecidas no convenio a ser celebrado entre as partes envolvidas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita – MT, 01 de março de 2007.

  
**ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA**  
Prefeito Municipal

E-mail: [pmnovaguarita@amm.org.br](mailto:pmnovaguarita@amm.org.br) - Home page: [www.prefeituranovaguarita.com.br](http://www.prefeituranovaguarita.com.br)

AV. DOS MIGRANTES, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO